



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Junho de 2022

Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra

Avaliação Ambiental Estratégica – Declaração Ambiental

ÍNDICE

Nota Introdutória.....	1
1. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra.....	2
2. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, e os resultados da respetiva ponderação	10
3. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho	13
4. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.....	13
5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho	14

Nota Introdutória

O Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra (adiante designado por PP-PG) foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2022 e publicado em Diário da República, em 23 de maio de 2022, através do Aviso n.º 10432/2022.

A presente Declaração Ambiental (DA) foi desenvolvida com base no estipulado no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) onde constam os elementos que devem ser incluídos na Declaração Ambiental, designadamente:

- A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º (Estados Membros da União Europeia);
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11.º).

1. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra

Enquadramento

O Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (na sua redação atual), o qual estabelece que os Planos sejam acompanhados por um Relatório Ambiental (RA), no qual estejam identificados, descritos e avaliados os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

A Avaliação Ambiental Estratégica, em conformidade com o disposto na alínea a) do Artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua atual redação), foi realizada durante o procedimento de preparação e elaboração do plano e antes da sua aprovação. Procedeu-se à consulta das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), relativamente ao âmbito e ao alcance da avaliação ambiental e foi preparada uma primeira versão do Relatório Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua atual redação), seguindo-se o mesmo diploma no que se refere à realização das consultas sobre o RA às ERAE e ao público em geral, assim como à preparação da Declaração Ambiental.

A Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, em 29 de abril de 2022, o Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, adotando em termos gerais as considerações e recomendações do Relatório Ambiental elaborado pela Câmara Municipal no âmbito do respetivo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Metodologia

O objetivo da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra assentou na incorporação de valores ambientais e de sustentabilidade no processo de planeamento contribuindo, assim, para a

“adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam os efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano” (Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio).

A metodologia adotada assegurou o cumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (na sua atual redação), sendo que a Avaliação Ambiental Estratégica do PP-PG foi ainda desenvolvida tendo por base uma abordagem estratégica, tal como descrita em Partidário (2007)¹ e em Partidário (2012)², estruturada em três funções fundamentais:

- Integração com o processo de planeamento
- Avaliação de impactes de natureza estratégica
- Validação da avaliação e da qualidade do plano

Para assegurar esta abordagem estratégica, a avaliação ambiental foi simultânea, complementar e contributiva relativamente à elaboração do PP-PG e utilizou, sempre que possível, os elementos de trabalho (visão, diagnóstico, propostas) que o PP-PG desenvolveu, bem como a estratégia de comunicação e participação pública e institucional da referida elaboração, que conferiu a função de validação da qualidade do plano.

Toda a análise e avaliação foi estruturada de acordo com os FCD adotados. Estes refletem os temas fundamentais que integram preocupações ambientais e de sustentabilidade, objetivos e questões estratégicas do plano.

Fatores Críticos de Decisão

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica teve início numa primeira fase de definição do âmbito, que permitiu configurar os temas fundamentais em avaliação que integraram os Fatores Críticos de Decisão. Nesta fase da AAE, tomando como elementos de base as Questões Ambientais que se expressam nas características intrínsecas do território em questão, realizou-se uma análise focada na interação das Questões Estratégicas (QE) do Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, com os objetivos do Quadro de Referência Estratégico (QRE) preconizados para o Plano de

¹ Partidário, MR (2007). *Guia de boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas*, 1ª ed.. Agência Portuguesa do Ambiente. Lisboa

² Partidário, MR (2012). *Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE*. Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais. Lisboa

Pormenor em análise. Esta análise permitiu determinar o grau de convergência dos objetivos estratégicos do PP-PG com os objetivos de ambiente e sustentabilidade preconizados nos diversos instrumentos de política ambiental que integram o QRE. Identificaram-se as questões de sustentabilidade ambiental que se prefiguraram determinantes para o objeto em análise, tendo as mesmas sido integradas nos Fatores Críticos de Decisão, por forma a contribuir para o processo de tomada de decisão e promover o alcance dos objetivos de sustentabilidade ambiental pretendidos na execução do presente Plano de Pormenor.

Desta forma, foram definidos como Fatores Críticos de Decisão a analisar no âmbito da AAE:

- FCD 1 – Ordenamento do Território
- FCD 2 – Desenvolvimento Socioeconómico
- FCD 3 – Recursos Naturais e Prevenção dos Riscos

Estes FCD refletiram os temas fundamentais que integram preocupações ambientais e de sustentabilidade, objetivos e questões estratégicas do plano.

Atendendo ao Relatório de Fatores Críticos desenvolvido e aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas com responsabilidades ambientais específicas, foi elaborado o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico.

A metodologia de AAE adotada, no âmbito da elaboração do Relatório Ambiental, para a caracterização de cada um dos FCD definidos, envolveu a integração das seguintes dimensões analíticas:

- Análise de tendências de desenvolvimento da Figueira da Foz;
- Interpretação e avaliação de oportunidades e riscos dos objetivos estratégicos relativos ao Plano de Pormenor e respetiva descrição, com indicação de aspetos potencialmente valorizadores do ambiente e de opções de sustentabilidade e de outros aspetos que deverão ser acautelados na concretização do modelo territorial, para evitar problemas e conflitos potenciais decorrentes da implementação de ações que lhes darão seguimento;
- Estabelecimento de um programa de seguimento para o PP-PG: diretrizes de seguimento e quadro de governança para a ação.

A definição das diretrizes de seguimento decorreu, não só da avaliação de riscos e oportunidades, mas também dos contributos e recomendações resultantes da consulta de entidades realizada.

Foi ainda definido o quadro de governança que se destina a identificar as condições institucionais e de responsabilidade para um melhor desempenho do PP-PG em relação às oportunidades e riscos de sustentabilidade identificados, bem como à concretização das diretrizes propostas.

Da análise de cada um dos Fatores Críticos de Decisão resultou ainda a indicação da necessidade de integração de algumas questões ambientais consideradas importantes, nos objetivos estratégicos do próprio plano.

Os Objetivos Estratégicos do PP-PG foram estabelecidos com base nos objetivos programáticos para a UOPG 4, no entanto, o desenvolvimento dos estudos de caracterização efetuados, deram origem a ajustes que a escala de análise e de detalhe característica de um Plano desta natureza implicam, mantendo sempre os princípios previamente estabelecidos.

Assim, tendo em consideração o enquadramento que determinou a elaboração deste instrumento de gestão territorial, bem como as características específicas do território em causa, definiram-se os seguintes Objetivos Estratégicos para o PP-PG:

- 1) Dotar a zona norte do concelho de um espaço de atividades económicas atrativo, que proporcione um espaço adequado a uma nova realidade económica, capaz de criar condições de equilíbrio com os valores naturais envolventes e assegurar o seu enquadramento com o eixo viário da Rede Rodoviária Nacional (A17);
- 2) Capacitar o concelho de uma nova área industrial e empresarial com dimensões distintas da oferta existente no concelho, em resposta à procura de espaços de localização de maior dimensão para a instalação de novas atividades económicas;
- 3) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo, promovendo uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou realocação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas.
- 4) Concretizar a área industrial e empresarial através da adoção de um modelo sustentável que garanta a inclusão e defesa dos princípios de ecoeficiência e de sustentabilidade ambiental nos diversos domínios.

Integração das considerações ambientais e de sustentabilidade ambiental no Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra

De salientar que, para além de se verificar o atendimento das questões de sustentabilidade ambiental nos objetivos estratégicos expostos no plano, algumas das matérias ambientalmente significativas encontram-se transpostas para os elementos do plano com carácter vinculativo, nomeadamente para o seu Regulamento.

Neste contexto importa evidenciar que, em matéria de impermeabilização do solo, o regulamento prevê, no Artigo 23.º (“**Segurança e controlo ambiental**”), o seguinte articulado:

“7 — Cada lote deverá dispor de poço de infiltração de águas pluviais para rega ou lavagens que não requeiram o uso de água potável.

8 — O poço de infiltração previsto no número anterior pode ter acoplado um descarregador de superfície ligado a um sistema de drenagem, composto essencialmente por poço de infiltração, devidamente dimensionado para a área do lote a impermeabilizar.

9 — O poço de infiltração previsto no n.º 7 do presente artigo pode, também, dispor de um descarregador de superfície ligado ao coletor público pluvial, através de uma caixa de ramal com profundidade máxima de 1,00m, localizada no domínio público em frente ao lote, com tubagem com DN mínimo 125mm.

10 — Nenhum lote pode ser ligado ao coletor público pluvial, sem vistoria prévia por parte dos serviços competentes do Município, que comprove que a rede pluvial do lote está de acordo com o respetivo projeto aprovado”.

Por outro lado, o regulamento prevê ainda, no Artigo 24.º (“**Otimização de recursos**”), o seguinte:

“1 — Os espaços verdes públicos e privados devem incorporar as melhores práticas para aproveitamento das águas pluviais, nomeadamente através da execução de trincheiras/poços de infiltração.

2 — Sempre que possível, as águas pluviais deverão ser reaproveitadas para rega dos espaços verdes e áreas permeáveis privadas”.

Reforça-se ainda que, numa área cujo solo a impermeabilizar apresenta algum significado, a criação de um sistema de drenagem de águas pluviais eficaz é fundamental para prevenir a ocorrência de inundações. Neste contexto, com a implementação da rede de águas pluviais

na área afeta ao PP, considera-se pouco significativo o efeito da impermeabilização do solo na diminuição da recarga da massa de água subterrânea.

Consideram-se assim salvaguardadas as preocupações com a integração urbanística da zona industrial no meio envolvente e também salvaguardadas preocupações, que, de certa forma, minimizam, ou anulam mesmo, possíveis riscos (de inundações) nas áreas envolventes ou problemas decorrentes da impermeabilização do solo.

Relativamente aos **resíduos industriais** produzidos, as unidades industriais a implantar na área territorial em análise deverão promover a sua recolha, armazenamento e encaminhamento para destino final adequado. Conforme consta no n.º 13 do Artigo 23.º do Regulamento do PP, *“As unidades industriais e ou armazéns instalados deverão promover a recolha seletiva dos resíduos produzidos, o acondicionamento dos mesmos e posterior encaminhamento para destino final adequado”*. Por outro lado, de acordo com o n.º 14 do mesmo artigo, *“É expressamente interdita a deposição de resíduos no interior dos lotes sem estar em zona de separação de resíduos devidamente identificada e/ou acondicionada”*.

Ao nível dos **Resíduos de Construção e Demolição (RCD)**, importa referir que o regulamento do presente PP (n.º 15 do artigo 23.º) estabiliza que *“O Município deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no regime de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), nomeadamente ao nível das operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos RCD”*. Por outro lado, as empresas a instalar deverão promover a incorporação de boas práticas em gestão de estaleiro e ambiente, na fase de obra, e ainda garantir o cumprimento do disposto no regime de gestão de resíduos de construção e demolição, em conformidade com a legislação aplicável.

Em matéria de **Energia**, o regulamento prevê, no Artigo 24.º *“Otimização de recursos”*, o seguinte articulado:

“3 — A iluminação pública deve ser feita com recurso a sistemas de baixo consumo energético, regulada com sistemas horários ou detetores de movimento que regulem a intensidade da iluminação.

4 — Nos projetos destinados a unidades industriais e ou armazéns deve ser considerada a adoção de medidas de otimização energética, nomeadamente:

- a) Iluminação eficiente;*
- b) Instalação de painéis fotovoltaicos na respetiva cobertura da unidade industrial/armazém;*
- c) Soluções bioclimáticas na construção”*.

Face ao exposto considera-se que o PP-PG pretende contribuir para o alcance dos objetivos de sustentabilidade relacionados com o aumento da eficiência energética e da utilização racional da energia.

Relativamente ao **abastecimento de água**, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos de sustentabilidade ambiental, o regulamento prevê, no Artigo 24.º “*Otimização de recursos*” o seguinte articulado:

“5 — *Nos projetos destinados a unidades industriais e ou armazéns deve ser considerada a adoção de medidas de redução do consumo de água, nomeadamente:*

- a) Torneiras com fluxo temporizado;*
- b) Redutores de fluxo;*
- c) Autoclismos de dupla descarga”.*

Importa ainda referir que, de uma forma mais genérica, o regulamento prevê (no n.º 7 do Artigo 21.º) que “*O projeto e a execução das redes de infraestruturas da área industrial e empresarial devem ser orientados pela adoção dos seguintes pressupostos:*

- a) Incorporar e disponibilizar todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas recorrendo, sempre que seja possível, à melhor tecnologia disponível;*
- b) Incorporar medidas e critérios de ecoeficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas emissões de gases”.*

Neste seguimento, considera-se que o presente Plano de Pormenor compromete-se a contemplar os princípios inerentes à sustentabilidade ambiental, em matéria de abastecimento público de água, e promover a adoção de medidas que fomentem a utilização eficiente da água.

Por outro lado, é previsível que a instalação de unidades industriais na área territorial abrangida pelo PP origine um aumento de produção de **águas residuais domésticas e industriais**. Tal como referido anteriormente, uma vez que se prevê que a área seja totalmente infraestruturada, as águas residuais produzidas pelas diversas unidades industriais serão encaminhadas para o sistema municipal. Caso venha a ser necessário o tratamento específico das águas residuais industriais, atendendo aos efluentes gerados por determinado tipo de indústria, caberá ao proprietário do respetivo lote a instalação de órgãos e o seu pré-tratamento, ou, inclusive, a construção de uma ETAR própria a implantar no respetivo lote,

de modo a garantir que esses efluentes satisfaçam os parâmetros de entrada na rede pública, nos termos estabelecidos pela Águas da Figueira, S.A.

Assim, conforme consta no Regulamento do PP (n.º 5, Artigo 23.º), “*As unidades industriais emissoras de efluentes não compatíveis com efluentes domésticos têm de prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais*”. De referir que o desenvolvimento desta solução foi devidamente articulado com a Águas da Figueira, S.A., entidade responsável pela gestão da infraestrutura em causa.

Relativamente à **qualidade do ar**, a implementação do plano poderá ter influência na qualidade do ar da área envolvente, devido ao aumento de tráfego rodoviário que passará a existir na área em estudo (com emissão de poluentes para a atmosfera, nomeadamente emissão de CO₂). Sobre esta matéria importa referir que, no caso de se instalarem, na área de intervenção, unidades industriais que potenciem a emissão de poluentes para a atmosfera, estas deverão dispor de sistemas de tratamento adequados, tendo em consideração o cumprimento da legislação em vigor. Neste contexto, o regulamento do plano prevê (no n.º 7 do Artigo 21.º), conforme referido anteriormente, determinados pressupostos que devem ser adotados em fase de projeto e execução das respetivas redes de infraestruturas, tanto ao nível das infraestruturas ambientais e tecnológicas, bem como ao nível de medidas e critérios de ecoeficiência e de sustentabilidade.

Por outro lado, o regulamento prevê ainda, no n.º 1 do Artigo 25.º, que “*as intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificados para a zona, designadamente risco de acidente industrial, de acidente no transporte de matérias perigosas e de suscetibilidade aos incêndios florestais no sentido das respetivas prevenção e mitigação de consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados*”.

Neste contexto de referir que, apesar de não se saber ainda a tipologia de indústrias que se irá instalar na área afeta ao PP, o regulamento prevê desde já que “*Na implantação de instalações abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem a manipulação de substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente devem observar-se as prescrições definidas no regime jurídico específico e na respetiva regulamentação*” (n.º 3, Artigo 25.º).

Importa ainda salientar que a integração das questões de sustentabilidade ambiental no Plano foram asseguradas através da definição de um Plano de Controlo que força a aplicação de medidas de sustentabilidade na fase de execução do plano. Neste contexto, acresce a

importância da fase de seguimento, que promove o acompanhamento da implementação do PP-PG, através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, sua análise face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e ainda a possibilidade de se efetuar uma revisão periódica ao plano de controlo proposto (Quadro 3 e Quadro 4).

Avaliada a eficácia do plano de controlo, a sua revisão permitirá aferir, reforçar ou corrigir, aspetos contemplados nas medidas de controlo que terão influência direta nas questões relacionadas com o ordenamento do território e com a qualidade ambiental do concelho.

2. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho, e os resultados da respetiva ponderação

De acordo com o n.º 1, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) a Avaliação Ambiental Estratégica requer que, antes da aprovação do plano e do respetivo Relatório Ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal da Figueira da Foz) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No quadro seguinte apresenta-se o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres emitidos pelas Entidades consultadas, relativamente ao Relatório Ambiental inicialmente entregue (os pareceres constam da Ata da Reunião da Conferência Procedimental, realizada em sistema de videoconferência, no dia 4 de janeiro de 2022).

Todas as sugestões mereceram especial atenção, tendo sido na sua maioria consideradas na revisão do relatório ambiental. As questões que não sofreram alteração, de acordo com as sugestões das ERAE, foram alvo de justificação.

Quadro 1. - Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas, relativos ao Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do PP-PG

Sugestões, Comentários e/ou Assunto (s) Abordado (s) pela ERAE	Considerações do RA
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	
Dado o n.º de indicadores apresentados e, não obstante, a sua importância para avaliar a execução do Plano, sugere-se que sejam diferenciados os indicadores de avaliação da execução do PP dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos negativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos	Conforme sugerido pela entidade, foram diferenciados no Quadro com as “ <i>Orientações para a implementação do plano de controlo</i> ” os indicadores de avaliação da execução do Plano, dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos negativos no ambiente.
No quadro 9.1. explicar o significado do Indicador “Medidas implementadas na defesa contra risco de inundações”, pois não parece haver conformidade com a unidade métrica (hectares) e com a meta “0”.	Por lapso foi colocada uma unidade métrica que não está correta pelo que se precedeu à alteração e substituição da unidade métrica “ha” por “N.º”.
O Quadro 9.1 do RA com as “Orientações para a implementação do plano de controlo” deverá estar presente no RNT.	Conforme sugerido pela entidade, foi inserido o Quadro com as “ <i>Orientações para a implementação do plano de controlo</i> ” no Resumo Não Técnico.
Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA / ARH-C)	
A entidade alerta para a importância de ser considerada a “Breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos” que se encontra no anexo A ao respetivo parecer.	Foi analisada a informação apresentada pela entidade no anexo A do respetivo parecer e inserida a informação que se considerou relevante no âmbito da descrição dos recursos hídricos.
A entidade verifica que não existe articulação entre alguns artigos do Regulamento e o RA, o que deverá ser corrigido/esclarecido	Conforme observação da entidade, foi corrigida uma situação pontual de desconformidade do Relatório Ambiental em relação ao Regulamento.
Importa garantir a articulação do PP com a AAE realizada.	O Relatório do Plano foi complementado em conformidade com o parecer emitido.
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	
Em matéria de controlo e prevenção dos riscos, nomeadamente nos pontos referentes aos “Recursos Naturais e Prevenção de Riscos” nada é referido que aborde as questões inerentes à prevenção e controlo dos incêndios rurais, estruturais e industriais ou relacionado com derrame de matérias perigosas. Nesta matéria, somos de parecer que o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico deverão incluir as matérias apontadas.	Conforme sugerido pela entidade, foram acrescentados novos indicadores no FCD “ <i>Recursos Naturais e Prevenção de Riscos</i> ”, no âmbito dos “ <i>Riscos</i> ”, relacionados com incêndios industriais e derrame de matérias perigosas. Esta informação foi atualizada, tanto no Relatório Ambiental como no Resumo Não Técnico.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	
A entidade considera que nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido no RA.	
Infraestruturas de Portugal, SA	
A entidade considera que, globalmente, nada há a opor ao encadeamento lógico desenvolvido na Avaliação Ambiental Estratégica	

Tendo em conta os pareceres emitidos pelas entidades e após a emissão do parecer final da conferência procedimental (realizada a 4 de janeiro de 2022) do presente PP-PG, o Relatório Ambiental foi alterado e reformulado, em conformidade.

O processo de consulta pública, de acordo com o n.º 6, do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) prevê ainda que “*o projeto de plano (...) e o respetivo Relatório Ambiental são submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos*

interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados”.

O período de discussão pública decorreu de **10 de março a 6 de abril de 2022**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 89.º do RJIGT e conforme foi publicado através do Aviso n.º 4553/2022, no Diário da República, 2.ª série, n.º 44, de 3 de março de 2022, e divulgado na página da internet do município (www.cm-figfoz.pt), na comunicação social e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).

O período de discussão pública foi também publicitado na página da internet do município, tanto em destaque, como na área do urbanismo relativa aos Planos de Pormenor.

Assim sendo, de forma a dar cumprimento a este procedimento, todos os elementos fundamentais e que acompanham a proposta do Plano de Pormenor, bem como o respetivo Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico resultantes do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, estiveram disponíveis em papel, para consulta pública dos interessados, no serviço de atendimento ao munícipe da Divisão de Urbanismo, nos dias úteis das 9:00h às 16:30h (10 de março a 6 de abril de 2022), bem como em suporte digital, na página da internet do município.

No decorrer do período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, em documento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, ou para o email ordenamento.territorio@cm-figfoz.pt.

De referir que, durante a fase de discussão pública, não foram registadas quaisquer reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento relativos aos conteúdos retratados no Relatório Ambiental ou no Resumo Não Técnico.

3. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica do PP-PG, não foi considerada a necessidade de efetuar consulta a nenhum Estado-Membro da União Europeia, não só devido à localização geográfica do plano em análise, como também pelo facto de não se prever que os Objetivos Estratégicos inerentes ao presente PP em análise sejam suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia.

4. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano de Pormenor da 1ª Fase da Área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O PDM da Figueira da Foz em vigor tem delimitada uma UOPG específica (UOPG 4), destinada à área Industrial e Empresarial do Pinhal da Gandra, com execução prevista na forma de Plano de Pormenor, pelo que a opção de localização para esta área industrial foi já objeto de estabilização aquando da elaboração da 1ª revisão ao PDM da Figueira da Foz.

Por outro lado, pela análise, argumentação e justificações suportadas na informação de base estabilizada no Relatório do Plano e nas Peças Desenhadas, não foram consideradas alternativas ao nível de desenho final, considerando-se que a estratégia proposta responde à melhor opção a ser tomada para o desenvolvimento territorial da área em análise.

Importa ainda salientar que, conforme referido anteriormente, não existe nenhuma área industrial/empresarial localizada na zona norte do concelho, pelo que o presente Plano de Pormenor constitui-se como uma mais-valia de alavancagem para o desenvolvimento económico daquela zona. A área de intervenção apresenta, ainda, uma localização geoestratégica determinante num quadro de significativa competitividade empresarial e de atração de investimento, beneficiando da proximidade imediata de importantes redes rodoviárias, proporcionada pela sua localização junto à A17, que é um ponto estratégico das infraestruturas rodoviárias na região, conferindo-lhe uma posição de excelência face ao contexto geoestratégico do concelho.

A presente Avaliação Ambiental Estratégica, desenvolvida em paralelo ao processo relativo ao PP-PG, teve como foco os riscos e oportunidades detetados inicialmente, sendo que posteriormente foi ao encontro do que o modelo territorial propôs como solução para os

mesmos. Neste contexto foram definidas diretrizes e indicadores de monitorização (Capítulo 5) de modo a atender aos riscos e oportunidades identificadas.

5. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) no Relatório Ambiental deve constar “*uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º*”.

Estas medidas devem ainda constar na presente Declaração Ambiental e ser objeto de verificação por parte da Câmara Municipal da Figueira da Foz, na fase de seguimento do Plano, de forma a identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos imprevistos no ambiente, decorrentes da aplicação e execução do plano.

Assim, para que o PP-PG apresente uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foi definido um Plano de Controlo que visa assegurar a garantia de cumprimento das diretrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, aquando da execução do Plano.

Neste contexto, o Plano de Controlo insere-se na Fase de Seguimento do processo da AAE, uma vez que pretende acompanhar o ciclo de planeamento e programação no período de execução do Plano de Pormenor.

Importa que este Plano de Controlo seja suportado e monitorizado através dos indicadores de avaliação estratégica previamente selecionados, com o objetivo de garantir a eficácia e eficiência na execução do Plano. Para cada um dos FCD, foram definidas diretrizes de seguimento a desenvolver durante a execução do Plano, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade que preconizou, alcançando deste modo as metas definidas em documentos estratégicos.

O Quadro 2 apresenta os critérios de avaliação considerados pertinentes para a fase de acompanhamento e seguimento das diferentes fases de implementação do PP-PG e define as Diretrizes de Seguimento a desenvolver.

O Quadro 3 focaliza particularmente os indicadores de sustentabilidade definidos e o posicionamento do município face a metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos,

quer pela própria autarquia. Apesar de não ter sido possível obter o valor base para alguns dos indicadores identificados, considera-se importante desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização/seguimento.

Importa salientar que os indicadores apresentados no Plano de Controlo se reduzem à área territorial, às competências da Câmara Municipal no território bem como às características mais pertinentes para acompanhamento da evolução do plano.

Quadro 2. – Diretrizes de seguimento definidas para os FCD em análise

FCD	Critério	Diretrizes de Seguimento
Ordenamento do Território	Território	<ul style="list-style-type: none"> Promover um correto ordenamento dos espaços empresariais, criando uma zona devidamente infraestruturada Promover uma correta utilização e gestão dos espaços empresariais, incorporando critérios de planeamento e de gestão reveladores de preocupações com a imagem e a estrutura Assegurar a minimização de áreas impermeabilizadas nos espaços industriais criados
	Acessibilidade/ Mobilidade	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a criação de ligação da área do plano aos eixos viários estruturantes (EN109 e A17), que promovam e intensifiquem as relações com os concelhos vizinhos e a articulação com a rede viária de importância regional
	Qualidade de Vida	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar a execução, qualificação e tratamento das áreas verdes e dos espaços públicos Promover uma correta gestão dos espaços verdes Garantir a disponibilidade e o acesso de todas as unidades industriais instaladas a todas as infraestruturas, bem como incentivar a incorporação, em todas as atividades das empresas instaladas, de princípios de ecoeficiência e de sustentabilidade ambiental
Desenvolvimento Socioeconómico	População	<ul style="list-style-type: none"> Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho, nomeadamente em termos de emprego
	Emprego	<ul style="list-style-type: none"> Promover contratação de mão-de-obra local Criar condições para a fixação de empresas no concelho, disponibilizando todas as infraestruturas e, em especial, as ambientais e as tecnológicas
	Estrutura Empresarial	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a disponibilidade e o acesso de todas as unidades empresariais instaladas a todas as infraestruturas, bem como incentivar a incorporação, em todas as atividades das empresas instaladas, de princípios de ecoeficiência e de sustentabilidade ambiental
Recursos Naturais e Prevenção de Riscos	Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos pelas Unidades Industriais implantadas Diminuir a quantidade de resíduos valorizáveis com destino final o aterro Valorizar os resíduos recicláveis (Papel/cartão, vidro e embalagens) produzidos pelas unidades industriais a instalar Promover ações de sensibilização de separação de resíduos relativas à implementação de boas práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos no âmbito da recolha seletiva, e promoção da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos Definir um Programa de Monitorização dos resíduos valorizáveis e os que vão para aterro

FCD	Critério	Diretrizes de Seguimento
	Água	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o uso racional e eficiente da água • Promover ações de sensibilização relativas à implementação de boas práticas de gestão dos recursos hídricos (medidas de redução do consumo de água, entre outras) • Assegurar o cumprimento nas normas de qualidade das águas para consumo humano • Estabelecer um programa de monitorização do consumo de água • Assegurar e promover ações que visem o uso eficiente e racional da água • Garantir a manutenção das redes de infraestruturas de modo a minimizar as perdas e fugas • Assegurar que os sistemas de abastecimento de água para consumo humano se encontram a funcionar de forma adequada • Assegurar que os sistemas de drenagem de águas residuais e de tratamento de águas residuais se encontram a funcionar de forma adequada
	Ar	<ul style="list-style-type: none"> • Promover um conjunto de ações que visem diminuir a emissão de GEE e controlar a emissão de poluentes para a atmosfera • Assegurar o cumprimento dos valores-limite estipulados para os poluentes regulamentados
	Ruído	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprimento dos níveis de ruído estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído • Assegurar que as emissões de níveis de ruído não perturbam a saúde humana e o bem-estar das populações
	Energia	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a implementação de sistemas industriais mais eficientes do ponto de vista energético • Promover ações de sensibilização relativas à poupança de energia
	Riscos	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o cumprimento do estabelecido no PMDFCI com interferência no PP • Garantir a implementação das normas de higiene e segurança em função das características dos edifícios a instalar • Monitorizar a implementação dos planos de emergência • Monitorizar a implementação dos planos de segurança e emergência face a ocorrência de acidentes rodoviários com transportadoras de matérias perigosas

Quadro 3. – Plano de Controlo: Indicadores de Sustentabilidade e posicionamento do município

FCD	Indicador	Unidade	Valor Base – situação atual	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Âmbito Territorial	Metas pretendidas para a área territorial em análise		
Ordenamento do Território	Território							
	Espaço Industrial e Empresarial ⁽¹⁾		ha	-	CMFF	Área do PP	17,8	
	Taxa de ocupação da área industrial e empresarial ⁽¹⁾		%	-	CMFF	Área do PP	100	
	Taxa de impermeabilização do solo ⁽¹⁾		%	-	CMFF	Área do PP	*	
	Espaços Infraestruturados ⁽¹⁾	Espaços de infraestruturas		ha	-	CMFF	Área do PP	2646,2
		Espaço verde de utilização coletiva		ha	-	CMFF	Área do PP	40494,2
		Espaços-Canal		ha	-	CMFF	Área do PP	27954,0
	Acessibilidade/Mobilidade							
	Extensão da rede viária ⁽¹⁾		km	-	CMFF	Área do PP	1,1	
	Lugares de estacionamento ⁽¹⁾	Ligeiros		N.º	-	CMFF	Área do PP	167
		Pesados		N.º	-	CMFF	Área do PP	65
	Qualidade de Vida							
	Taxa de cobertura com Infraestruturas ⁽¹⁾	Abastecimento de água		%	-	CMFF	Área do PP	100
		Drenagem e tratamento de águas residuais		%	-	CMFF	Área do PP	100
		Gás		%	-	CMFF	Área do PP	100
Eletricidade		%	-	CMFF	Área do PP	100		
Percentagem do número total de análises realizadas à água de abastecimento público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação ⁽²⁾		%	-	Águas da Figueira	Freguesia	100		
Percentagem do número de análises que asseguram o cumprimento da legislação em termos de descargas (de acordo com o título de utilização do domínio hídrico) ⁽²⁾		%	-	Águas da Figueira	Área do PP	100		
Desenvolvimento Socioeconómico	População							
	População ativa ⁽²⁾	Figueira da Foz (concelho)		N.º	24.401	2011/INE	Concelho	Aumentar
		Alhadas (freguesia)		N.º	1.528	2011/INE	Freguesia	Aumentar
	Emprego							
	Taxa de desemprego ⁽²⁾		%	12,71	2011/INE	Concelho	Diminuir	
Postos de trabalho criados ⁽²⁾		N.º	-	-	Área do PP	*		

FCD	Indicador	Unidade	Valor Base – situação atual	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Âmbito Territorial	Metas pretendidas para a área territorial em análise	
Estrutura Empresarial							
	Atividade económicas instaladas (empresas) ⁽²⁾	N.º	6.670	2019/INE	Concelho	Aumentar	
	Empresas instaladas ⁽²⁾	N.º	-	-	Área do PP	*	
	Empresas instaladas por setor de atividade ⁽²⁾	N.º	-	-	Área do PP	*	
	Empresas com Certificação Ambiental ⁽²⁾	N.º	-	-	Área do PP	*	
	Rendimento médio mensal por trabalhador por conta de outrem ⁽²⁾	€	1171	2018/INE	Concelho	*	
Resíduos							
	Valorização dos resíduos produzidos ⁽²⁾	Ton/tipo logia	-	2021/ CMFF, INE	Área do PP	*	
Água							
Recursos Naturais e Prevenção de Riscos	Qualidade da água superficial ⁽²⁾	Classe	Rio Foja: Estado Ecológico – “Razoável” e Bom “Estado Químico”	2019/APA	Município	Bom ou superior	
	Qualidade da água subterrânea ⁽²⁾	Classe	Sistema Aquífero Viso-Queridas: Bom	2019/APA	Município	Bom ou superior	
	Consumo de água potável consumida ⁽²⁾	m³/ano	-	CMFF	Área do PP	*	
	Perdas reais de água pelo sistema de abastecimento público ⁽²⁾	%	-	CMFF	Área do PP	0	
	Percentagem de água residual tratada usada na rega dos espaços ajardinados ⁽²⁾	%	-	CMFF	Área do PP	*	
	Percentagem de água bruta usada na rega dos espaços ajardinados ⁽²⁾	%	-	CMFF	Área do PP	*	
	Percentagem de água proveniente do sistema de abastecimento de água para consumo humano usada na rega dos espaços ajardinados ⁽²⁾	%	-	CMFF	Área do PP	0	
	Percentagem de aflúências indevidas (essencialmente águas pluviais e de infiltração) afluentes ao sistema de drenagem de água residual ⁽²⁾	%	-	CMFF	Área do PP	0	
	Intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	*	
	Ar						
		Quantidade de poluentes registados ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	*

FCD	Indicador	Unidade	Valor Base – situação atual	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Âmbito Territorial	Metas pretendidas para a área territorial em análise
	Tipologia de poluentes atmosféricos ⁽²⁾	Tipo	-	CMFF	Área do PP	*
	Queixas da população relativamente à qualidade do ar ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Ruído					
	Queixas da população relativamente ao ruído ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Energia					
	Empresas com sistemas de energias renováveis instalados ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	*
	Ações ecoeficientes das empresas instaladas ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	*
	Riscos					
	Ocorrência de incêndios florestais ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Área ardida ⁽²⁾	ha	-	CMFF	Área do PP	0
	Execução da Faixa de Gestão de Combustível ⁽¹⁾	N.º e ha	-	CMFF	Área do PP	*
	Ocorrência de incêndios industriais ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Número de edifícios afetados ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Planos e mecanismos de prevenção e minimização de riscos tecnológicos/industriais ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	*
	Acidentes com matérias perigosas ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Ocorrência de derrames de matérias perigosas ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Área de terreno afetada em resultado da ocorrência de derrame de matérias perigosas ⁽²⁾	ha	-	CMFF	Área do PP	0
	Ocorrência de cheias e inundações ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0
	Medidas implementadas na defesa contra risco de inundações ⁽²⁾	N.º	-	CMFF	Área do PP	0

- Não existe informação

(1) Indicadores de avaliação da execução do PP

(2) Indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos negativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas

* Indicadores importantes para efeitos de monitorização, na Fase de Acompanhamento/Seguimento do Plano (não tendo sido atribuída nenhuma meta), recomendando-se, quando necessário, a elaboração de estudos de suporte à sua caracterização.

Para que o PP-PG apresente uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, deverão ser cumpridas as medidas previstas, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade definidas nos diversos documentos estratégicos. A monitorização dos indicadores permitirá, ainda, aferir, reforçar ou corrigir aspetos contemplados nas medidas de controlo que poderão ter influência direta nas questões relacionadas com o ordenamento do território e com a qualidade ambiental do concelho.